



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

DECRETO Nº 2.161 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública a que se refere os Decretos Municipais nº.2.157 de 18 de março de 2020 e 2.160 de 20 de março de 2020 e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Pedralva;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº.2.157 de 18 de março de 2020 e 2.160 de 20 de março de 2020, que declararam situação de emergência em Saúde Pública no Município de Pedralva, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a situação continua demandando o emprego urgente de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais que declarou Estado de Calamidade Pública, restringindo a circulação de pessoas no Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), **DETERMINA-SE A SUSPENSÃO**, até o dia 14 de abril de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos desportivos, shows, festivais, feiras, eventos esotéricos, científicos, passeatas e afins;

II - Atividades coletivas de cultos religiosos, missas, teatros, reuniões, assembleias, ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III - Visita a pacientes suspeitos ou mesmo diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - Visita às instituições de longa permanência para idosos;

V - Acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades day use e city tour;

VI – **VISITAÇÃO, PERMANÊNCIA E MESMO PASSAGEM DE TURISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA EM TODAS SUAS ENTRADAS, SOB PENA DE MULTA E OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS DENTRO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL;**

VII – **RECEBIMENTO E MESMO PERMANÊNCIA DE TURISTAS/HOSPEDES POR EMPREENDIMENTOS OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E POR EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DESTINADAS AO RECEBIMENTO DE HÓSPEDES;**

VIII – Transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, preparatórios e outros para as cidades que já são realizadas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

IX – Visitação a atrativos naturais públicos ou particulares, como:

cachoeiras, pedras, picos, dentre outros permaneçam fechados;

X – Aglomeração de pessoas em praças públicas ou quaisquer outros lugares, sob pena de condução coercitiva a sua residência e aplicação da Lei Penal.

Art. 2º. Ficam proibidas, a partir da publicação deste Decreto, até o dia 14 de abril de 2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, em todo o município, **A EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, EXCETO:**

I – Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;

II – Clínicas Médicas e odontológicas para exclusivamente atender urgências e emergências;

III – Clínicas Veterinárias para atendimento de urgência e emergência;

IV – Casas Agropecuárias a fim de atender as demandas **URGENTES** do pequeno e médio produtor rural;

V - Supermercados e Mercadinhos;

VI – Mercados, açougues, quitandas e hortifrúteis;

VII – Padarias;

VIII – Distribuidores de gás e água mineral;

IX – Postos de combustível;

X – Borracharias e serviços mecânicos para atendimento exclusivo de urgência e emergência.

§1º - OS estabelecimentos citados nos incisos I a IX deverão funcionar com acesso no interior de, no máximo 5 (cinco) clientes por vez, sem acompanhantes, obedecendo à distância mínima de 2 (dois) metros entre eles, sendo proibida a aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento, **PODENDO FUNCIONAR DAS 8H ÀS 16H, SEGUNDA À SÁBADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

§2º - Todos os estabelecimentos citados nos incisos deste artigo devem providenciar a higienização freqüente dos locais, mantendo ventilados os ambientes de uso dos clientes, disponibilizando álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes.

§3º - Também fica proibido, no período citado no caput deste artigo, o funcionamento das feiras livres

Art. 3º. No período estipulado no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias e afins, somente poderão trabalhar como **delivery**, obedecendo todas as medidas de prevenção e higiene no combate ao novo coronavírus.

Parágrafo Único: Também poderão trabalhar como atendimento delivery ou de maneira virtual os estabelecimentos de bens duráveis e de serviços que estarão fechados durante o período deste Decreto, evitando assim maiores prejuízos financeiros.

Art. 4º. O atendimento presencial nas agências bancárias e casas lotéricas em todo o município deverão ocorrer das 10h às 14h, sem a aglomeração de pessoas no local de atendimento observando o limite de uma única pessoa por vez, sem que se gere qualquer tipo de aglomeração, bem como nos caixas eletrônicos de auto atendimento, com a higienização freqüente dos equipamentos.

Parágrafo Único: Deverá ser criado horário exclusivo de atendimento nas agências bancárias e casas lotéricas para pessoas idosas ou com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º. – Na entrada do Município de Pedralva, mais especificamente na Rua Poeta João Carneiro de Rezende será implementada barreira “sanitária” conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em ação conjunta com a Polícia Militar, visando ao monitoramento, orientação, conscientização e higienização das pessoas presentes nos veículos em trânsito, com recomendação, em casos suspeitos, **para retorno a seus municípios de origem**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

§1º. - Os veículos com placas do Município de Pedralva e/ou moradores terão livre acesso, após ser devidamente orientado e conscientizado na necessidade de sua permanência na respectiva residência a fim de evitar qualquer possibilidade de risco de infecção com o novo coronavírus.

§2º. – Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimentos de saúde do município.

§3º. - As pessoas que retornarem de viagens do exterior ou dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e das capitais e centro metropolitanos, devem ficar em total isolamento social por 07 (sete) dias caso não apresentem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal. Para os cidadãos que retornarem destas localidades que apresentarem sintomas de síndrome gripal, o isolamento social será de 14 (catorze) dias, sob pena de isolamento compulsório e outras medidas que se fizerem necessárias para resguardar a saúde pública.

§4º - A secretaria municipal de saúde estabelecerá por ato próprio os servidores que ficaram designados para o cumprimento do presente artigo, inclusive estabelecendo o regime de trabalho excepcional, sendo que fica outorgado desde já Poder de Polícia a todos os servidores públicos designados.

Art. 6º. – Ficam designados os seguintes servidores municipais que terão Poder de Policial para a fiscalização e cumprimento de todas as normas do presente Decreto: 1. Carlos Alberto Vilas Boas e 2. Adenisio Oliveira Lima.

Parágrafo único: Os respectivos servidores poderão officiar a Autoridade Policial (Polícia Militar) para acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado iguais e sucessivos períodos em caso de extrema necessidade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), 21 de março de 2020.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS

Prefeito Municipal